



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 068 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Certifico para os devidos fins que este Ato foi publicado no saguão da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista nesta data.

São Sebastião da Bela Vista, em 06 de

Novembro de 2017

Encarregado(a) de publicações

Dispõe Sobre A Criação De Cargo De Provimento Efetivo E Cria Vagas Para Realização De Concurso Público No Plano De Cargos, Carreiras E Remuneração Dos Profissionais Da Educação Do Magistério Público Do Município De São Sebastião Da Bela Vista (Mg) E Da Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Magistério Público do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) o cargos efetivo constante do Anexo I da presente Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº 059 de 22 de Abril de 2.014:

§ 1º - As descrições detalhadas das atividades do cargo a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura, são os constantes do Anexo III, desta Lei.

§ 2º - A tabela salarial geral, com os valores de cada um dos níveis que compõem o quadro de vencimentos do cargo é aquela constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º - Ficam Criadas no Quadro Efetivo da Administração Pública as vagas constantes do Anexo IV da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público para preenchimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



cargos e vagas necessárias a completar o quantitativo necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 5º - Passam a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 059 de 22 de Abril de 2.014 os Anexos da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG) 06 de NOVEMBRO de 2017.

Augusto Carlos Ferreira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CNPJ: 17.935.370/0001-13



Anexo I

RELAÇÃO DE CARGO A SER CRIADO

**CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)
PROVIMENTO EFETIVO**

CLASSES DE CARGOS PROPOSTA	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE CARGOS	SÉRIE DE ATUAÇÃO
MONITOR DE CRECHE	CONCURSO PÚBLICO	NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE MAGISTÉRIO	20	EDUCAÇÃO INFANTIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CARGO	NÍVEL	3X	6X	9X	12X	15X	18X	21X	24X	27X	30X
MONITOR DE CRECHE	I	1.150,00	1.184,50	1.220,03	1.256,63	1.294,33	1.333,16	1.373,16	1.414,35	1.456,78	1.500,48



ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1. Cargo: Monitor de Creche

2. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de orientação, alimentação e recreação infantil

3. Atribuições típicas:

- I. executar atividades diárias de recreação, banho alimentação das crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;
- II. acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais;
- III. proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;
- IV. auxiliar a criança na alimentação;
- V. servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem;
- VI. auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora;
- VII. observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial;
- VIII. ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros;
- IX. orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia;
- X. levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida;
- XI. vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento;
- XII. apurar a frequência diária e mensal dos menores;
- XIII. organizar, conservar e cuidar da higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças;
- XIV. desenvolver atividades educativas, planejando e executando jogos, recreação e atividades musicais, preparando textos e materiais pedagógicos, realizando o desenvolvimento de atividades de coordenação motora;
- XV. promover trabalhos de desenho, pintura, modelagem, teatro, canto e dança, examinando e corrigindo hábitos de higiene, limpeza, obediência e tolerância;
- XVI. executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



I. Instrução:

Nível Médio na Modalidade Magistério.

• **Forma de Provimento:**

Concurso Público.

5. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 40 horas semanais.



Anexo IV

RELAÇÃO DE VAGAS A SEREM CRIADAS

CLASSES DE CARGOS PROPOSTA	FORMA DE RECRUTAMENTO	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE VAGAS CRIADAS	SÉRIE DE ATUAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II)	CONCURSO PÚBLICO	NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE MAGISTÉRIO ACRESCIDO DE QUALQUER LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	13	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	CONCURSO PÚBLICO	LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	02	ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO

São Sebastião da Bela Vista - MG, 06 de Novembro de 2017.

Augusto Henri Ferreira
Prefeito Municipal